

CONTRATO Nº. 003/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E A EMPRESA EMISSORA DE RÁDIO POLO LTDA ME - LICITAÇÃO Nº. 002/2019 – PREGÃO Nº. 002/2019

Aos **cinco** dias do mês de **abril** de dois mil e dezenove, a **Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe**, sediada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 - Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.473.865/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, residente e domiciliado na Rua João Deodato nº. 190 - Bairro Dona Dom – Santa Cruz do Capibaribe – PE; inscrito no CPF/MF sob nº. 078.156.934-66, RG nº. 7.894.848 SDS-PE e a empresa **EMISSORA DE RÁDIO POLO LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado sediada na Avenida Prefeito Braz de Lira nº. 215 – sala 01 – 1º andar – Bairro Malaquias Cardozo – Santa Cruz do Capibaribe - PE inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.886.797/0001-39 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio JOZINEIJOSIAS DE LIMA, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado na Professora Maria Nogaia de Souza (Loteamento Santa Tereza) nº. 67 – Cruz Alta – Santa Cruz do Capibaribe – PE inscrito no CPF/MF sob nº. 037.992.154-50 pactuam o presente contrato, cuja celebração é decorrente do Processo de Licitação nº. 002/19, doravante denominado **PROCESSO**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes; pelo estabelecido no ato convocatório e seus anexos, parte integrante deste contrato independente de transcrição; pelos termos da proposta vencedora, pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de divulgação dos atos oficiais e institucionais da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações, e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão nº. 002/2019; parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - A forma de execução é indireta sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE – Esta contratação visa tornar públicos os atos oficiais e institucionais deste Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO – O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Único – O prazo acima poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 desde que haja interesse da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse Contrato o valor de **R\$ 62.016,00** (sessenta e dois mil e dezesseis reais) referentes ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para o período mencionado na Cláusula Terceira.

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor total R\$
01	Inserções mensais de 60 (sessenta) segundos cada uma.	Unid.	136	38,00	5.168,00	62.016,00

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, até o 10º. (décimo) dia subsequente, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

Parágrafo Terceiro - Junto à nota fiscal a contratada deverá apresentar o **relatório detalhado dos serviços prestados** estes devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

Parágrafo Quarto - O relatório de execução dos serviços deverá estar acompanhado dos comprovantes de veiculação.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os serviços realizados, estes devidamente comprovados e atestados.

Parágrafo Sexto - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Protocolo da Tesouraria da CÂMARA DE VEREADORES situada na Rua Manoel Rufino de Melo nº. 100 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe – PE.

Parágrafo Sétimo - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar também:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da Portaria MF 358/2014;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

Parágrafo Oitavo - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso a data prevista no **parágrafo segundo** será interrompida. A contagem da nova data prevista para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a. Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b. Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto na ocorrência de prorrogação.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 65, inciso II, *d* da Lei 8.666/93 mediante provocação do contratado, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

Parágrafo Segundo - Ultrapassando o prazo de vigência, o período de 12 (doze) meses decorrente da celebração de Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8666/93, o valor do contrato poderá ser reajustado com base no IPCA/IBGE. Art. 28 da Lei nº. 9.069 de 29.06.1995.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Visando a boa e perfeita execução dos serviços a contratada realizará:

1. Quantidade de inserções:

- a) Serão realizadas 136 (cento e trinta e seis) inserções rotativas mensais, de 60 (sessenta) segundos cada uma.

2. Dias e horários:

- a) As notícias serão veiculadas nos dias de segunda a domingo, no horário de 5:00 às 23:59.

3. Formato da divulgação institucional:

- a) Spot em arquivo MP3 com duração de sessenta segundos.

4. Alcance:

- a) Sinal capaz de alcançar toda extensão territorial do Município de Santa Cruz do Capibaribe (incluindo a zona rural)

5. Local:

- a) Os serviços serão prestados nas dependências da empresa contratada com a utilização de recursos materiais e humanos disponibilizados pela mesma.

Parágrafo Primeiro – A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a boa execução dos serviços, além de disponibilizar pessoal treinado e especializado para realização dos mesmos.

Parágrafo Segundo – A contratada deverá exibir em sua grade, programas informativos, locais/regionais, com programação jornalística, voltada para Santa Cruz do Capibaribe e região, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo oficial, legal, e institucional.

Parágrafo Terceiro - O conteúdo dos anúncios a serem veiculados, será fornecido pela Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, por meio da Presidência ou através da assessoria de imprensa do Poder Legislativo Municipal e deverá ser veiculado de acordo com as informações elaboradas pela Câmara Municipal.

Parágrafo Quarto - Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, sendo que aqueles considerados inadequados serão interrompidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério da contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

- a) Entende-se por produto inadequado aquele que apresentar-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

Parágrafo Quinto - Qualquer falta nas irradiações por motivo de força maior ou caso fortuito, pela ocorrência de defeitos, falhas ou avarias na aparelhagem utilizada para a execução do serviço e por impossibilidades físicas e falha humana, não invalida o contrato, ficando a contratada obrigada a compensar, em outro dia e horário, as inserções que deixaram de ser veiculadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO - Cabe à contratante, a seu critério, através do Departamento Administrativo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto deste contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no mês anterior ao do pagamento, quanto à quantidade, à qualidade dos serviços e, ao prazo previsto para a execução, atestando-os. Os serviços realizados em desacordo com o edital, o contrato e a proposta da licitante, não serão atestados, nem pagos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECEBIMENTOS – Os serviços objeto deste contrato serão recebidos da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – No ato da entrega, por servidor designado pela Presidência, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do edital, da proposta e do contrato. Não havendo qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) **Definitivamente** – Em até 05 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório; mediante “**ATESTO**” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos do edital, da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Primeiro – A contratada ficará obrigada a refazer o material/serviço que vier a ser recusado por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Legislativo Municipal ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

Parágrafo Terceiro – Servidor designado pela Presidência da Câmara para acompanhamento e recebimento do objeto deste Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente ajuste, determinando o que se fizer necessário para a regularização das faltas ou defeitos constatados. As decisões e providências necessárias, que ultrapassem a competência do servidor, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das providências convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES - visando à execução do objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a. Executar os serviços conforme consta deste contrato, no prazo e condições estipuladas.
- b. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na execução do serviço solicitado, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.
- c. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CÂMARA DE VEREADORES.
- d. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- e. Manter sigilo sobre assuntos pertinentes aos interesses da CONTRATANTE, responsabilizando-se ainda por quaisquer danos ou prejuízos morais, pessoais ou materiais, causados por seus empregados ou prepostos quando do serviço, aos integrantes e patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, quando for caracterizada ação ou omissão dos mesmos no desempenho das atividades objeto deste Contrato;
- f. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Poder Legislativo.
- g. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie; forem vítimas os seus empregados, durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da **CÂMARA**.
- h. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- i. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- j. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- k. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal;
- l. Atender ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores.
- m. Reconhecer os direitos da Câmara de Vereadores em caso de rescisão administrativa conforme artigo 77 da Lei 8.666/93.

- n. Manter um preposto, que sempre presente na empresa, terá as atribuições de representá-la e atender as solicitações da contratante quanto à sanção de faltas ou defeitos nos serviços. O preposto poderá ser seu funcionário ou não, o mesmo, receberá as solicitações e se responsabilizará, em nome da contratada, pelo atendimento dentro do prazo estabelecido neste contrato. Todas e quaisquer providências necessárias à regular execução do Contrato, serão comunicadas ao preposto, que deverá apresentar documento que o legitime a realização do encargo acima. A carta de preposto ou de credenciamento é indispensável e o documento ficará arquivado na CÂMARA DE VEREADORES. Em havendo mudança do preposto, a contratada, enviará imediatamente, o novo documento à Administração.
- o. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- b. Solicitar a correção dos serviços que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- d. Efetuar o pagamento na forma e prazo convencionados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES – O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial, ou o atraso injustificado no cumprimento do objeto do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multas, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor global do contrato;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa, a não execução nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5 % a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não executado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no contrato ou nas Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Santa Cruz do Capibaribe pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com a Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Terceiro – A contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Quinto - O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

Parágrafo Sexto - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Sétimo - Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as sanções serão aplicadas de forma gradativa.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Parágrafo Nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Na determinação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro – **inadimplemento imputável à contratada** - A contratante poderá rescindir administrativamente, o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 I a XII e XVII da Lei 8.666/93 sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em processo administrativo regular.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; reduzida, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores. Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente. Artigo 79, III da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. Artigo 79 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada. Artigo 79 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato. Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

01.00 - Poder Legislativo

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier o sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do contratado ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES – as alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO - Consideram-se integrantes do presente contrato, o Edital do Pregão nº 002/2019 e seus Anexos; a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – O foro do presente contrato será o da comarca de Santa Cruz do Capibaribe, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe (PE) 05 de abril de 2019.

José Augusto Maia Júnior
Presidente da Câmara de Vereadores

Emissora de Rádio Polo Ltda. ME
Jozinei Josias de Lima
Contratada